



LEI No. 442/2001

EMENDA

Súmula: Retifica o Parágrafo 1º do Artigo 2º, altera os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º da Lei Municipal No. 153/97

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica retificado o Parágrafo Primeiro e alterados os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º da Lei Municipal No.153/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA

“ Art. 2º. - .....

“ Parágrafo Primeiro – .....

- a) Definir as Associações de Produtores Rurais que deverão receber um equipamento de combate a formiga, para cada 30 (trinta) associados
- b) Fornecer o inseticida necessário, mediante solicitação da Associação.
- c) Responsabilizar-se pela orientação técnica para os usuários.
- d) Fiscalizar o efetivo combate à formiga, em todo o Município de Candói.
- e) Enviar relatório de controle de Combate a formiga mensalmente ao Departamento de Fiscalização para as providências cabíveis.”

“ Parágrafo Segundo - Serão responsabilidades da Associação de Produtores Rurais de cada comunidade:

- a). Assinar o Termo de Concessão do Equipamento, com a Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) Gerenciar a distribuição do equipamento aos produtores rurais de sua comunidade.

Publicado no Diário Oficial

Nº 595 de 12/04/2001

Resp. Luiz



**CANDÓI**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
FÉ E TRABALHO

- c) Treinar a mão-de-obra, necessária a perfeita utilização do equipamento, nas propriedades de até 72 ha.
- d) Proceder o Controle do Combate à Formiga, devendo apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Agricultura, contendo o nome dos proprietários rurais que efetivaram o controle e daqueles que não o fizeram“.
- e) A manutenção do equipamento, tais como: consertos, revisões, etc.”

“ Parágrafo Terceiro - Serão de responsabilidade do proprietário de área rural:

- a) A obrigatoriedade do combate a formiga dentro da área de terra que lhe pertence, ou que dela esteja se utilizando sob a forma de empréstimo, arrendamento, etc.
- b) Solicitação à Associação local do empréstimo do equipamento, utilizando-o dentro do prazo estipulado e de acordo com as orientações técnicas recebidas.
- c) Os proprietários de área de terras com mais de 72 ha, ficam responsáveis pela totalidade dos serviços de Combate a Formiga.”

#### EMENDA

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 2º da Lei No.153/97 e demais disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 03 de abril de 2001.



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

Adm/ldvv